



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 545, DE 2011.

“Dispõe sobre atendimento nas Redes Bancárias no município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento a clientes das Redes Bancárias no Município de Propriá-SE nos caixas de serviços de saques e pagamentos dos bancos deverá ser feito em áreas isoladas.

§1º O cliente ou usuário deverá ser chamado em área externa, possibilitando que o serviço no caixa, seja exclusivo e reservado apenas ao funcionário do banco e ao cliente ou usuário atendido.

§2º Quando se tratar de saque nos Cashes, o cliente ou usuário deverá ter privacidade total ou parcial para que outras pessoas não possam visualizar o valor do seu saque.

Art. 2º Fica a critério de cada rede bancária estabelecer os limites e como será a área isolada para atendimento nos caixas dos bancos, podendo a área de isolamento ser total ou parcial desde que desses limites não haja visualização externa do serviço que realiza.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 10 de agosto de 2011.

JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.